



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 801/01

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar do Sr. Antonio Valdecir Sequeroli, o imóvel situado na Rua João Domingues de Siqueira, n.º 139, Jardim Albertina, Pinhalzinho/SP, pelo prazo de 01 (um) ano, ao aluguel mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem reajuste de qualquer espécie.

Artigo 2º - A locação de que trata o artigo anterior visa única e exclusivamente a instalação do Conselho Tutelar de Pinhalzinho.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de fevereiro de 2001.

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Anderson Luís Pereira
Prefeito Municipal